



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.427/21**

*DE 28 DE MAIO DE 2021*

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que remanesce a situação de emergência em saúde pública no Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.422/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 1.422/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O descumprimento de qualquer regra ou restrição prevista neste Decreto, com exceção às restrições previstas no § 4º, do Artigo 1º, sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal:

I – Pelo descumprimento de uma à duas regras ou restrições: Multa de 02 UFMs;

II – Pelo descumprimento de três ou mais regras ou restrições: Multa de 05 UFMs;

**§ 1º** - No caso de reincidência, as multas previstas no Incisos I e II serão aplicadas em dobro, sem prejuízo da suspensão do respectivo alvará de funcionamento.

**§ 2º** - No caso de descumprimento de qualquer das restrições previstas no § 4º, do Artigo 1º deste Decreto, o infrator estará sujeito a multa de 7 (sete) UFMs, com imediata suspensão do respectivo alvará de funcionamento e comunicação dos fatos a autoridade policial.

**§ 3º** - Para os fins do disposto neste artigo, os agentes de fiscalização, de posturas municipais, as autoridades sanitárias municipais e o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROCON - Bastos, com o eventual auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com as respectivas competências, realizarão a fiscalização das restrições vigentes, bem como poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que se constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, comunicando eventual resistência aos órgãos estaduais de segurança pública, em conformidade com o art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 4º - Os cidadãos presentes, proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo da multa prevista no §2º.

**Art. 2º** - O Decreto nº 1.422/2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

**Art. 6º-A** - Constatada a infração a qualquer dos dispositivos deste Decreto, o Fiscal ou autoridade responsável fará a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa e entregará uma via ao infrator no ato da lavratura, mediante oposição da assinatura do infrator no campo destinado à comprovação da entrega.

**Parágrafo único** - Em caso de recusa de oposição da assinatura de que trata o *caput*, o agente fiscal certificará a recusa junto à sua via do auto de infração, que será também assinada por duas testemunhas, se houver e, ato contínuo, fará a remessa do auto para a Divisão de Lançadoria.

**Art. 6º-B** - Recebido o auto de infração, a Divisão de Lançadoria providenciará o envio de notificação ao infrator para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, providencie o recolhimento da multa junto ao setor de tributação do município, ou, caso deseje, apresente recurso/justificativas, no mesmo prazo.

**Parágrafo Único** A interposição do recurso/justificativa, será dirigida ao Prefeito e terá efeito suspensivo.

**Art. 6º-C** - Apresentado recurso/justificativas, o expediente será encaminhado à uma comissão que será designada especificamente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

para este fim, por meio de Portaria do Chefe do Executivo, à qual compete elaborar um Parecer opinativo, no prazo de **05 (cinco)** dias.

§ 1º - Após a emissão do parecer pela comissão de que trata o *caput*, o expediente será remetido ao Chefe do Poder Executivo para que decida quanto ao Deferimento/Indeferimento do recurso/justificativas.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 6º-B sem a interposição de recurso/justificativa ou, caso interposto, seja este indeferido pelo Chefe do Executivo, o expediente será encaminhado ao Departamento de Tributos para que providencie o lançamento da multa, bem como o envio da Guia de Recolhimento para que o apenado realize o seu pagamento no prazo de **05 (cinco) dias**.

§ 3º - Não recolhida a multa dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, o Departamento de Tributos deverá providenciar a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal e comunicar à Procuradoria do Município para que adote as providências pertinentes.

**Art. 6º-D** - As multas/sanções pecuniárias referentes à infrações administrativas deste Decreto serão utilizadas exclusivamente para o financiamento das ações contra o COVID 19 de extrema relevância para fazer frente aos índices de contágio do SARS-CoV-2.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 28 de maio de 2.021

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito